



# Tribunal de Contas

---

Proc. nº 4 JRF/2006

## SENTENÇA Nº 2/2007

Demandante: Ministério Público

Demandados: Álvaro Neves da Silva

António Vasco Guimarães da Silva

Raul António de Sá Vilaça e Moura

Em processo de responsabilidade financeira, o Ministério Público requereu o julgamento dos Demandados, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogais do Conselho de Administração do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF) na sequência de uma acção de fiscalização concomitante que abrangeu a análise a alguns actos e contratos de aquisições de bens e serviços ocorridos durante os anos de 1999 e de 2000/2001, pedindo a condenação no pagamento das multas de 3700,00 € o Presidente e 3300,00 € cada Vogal.

Fundamenta o seu pedido no disposto no artº 65º, nº 1, al. b) da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

No decurso do prazo da contestação, vieram os Demandados efectuar o pagamento das referidas multas (vide fls. 96, 99 e 107).

Assim sendo, e por estarmos perante uma das causas de extinção de responsabilidade - pagamento -, julgo o presente procedimento por responsabilidade sancionatória extinto, ao abrigo do disposto no artº 69º, nº 2, alínea d), da Lei nº 98/97, na nova redacção dada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto.

Não são devidos emolumentos.

Registe e notifique.

Lisboa em 10.01.2007

O Juiz Conselheiro

Ernesto Cunha